

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.247, DE 2017

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no Nível I do Patrimônio de Referência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o limite agregado máximo de R\$15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em instrumento de dívida emitido pela Caixa Econômica Federal, cujas condições permitam seu enquadramento no Nível I do Patrimônio de Referência, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, fica o Conselho Curador do FGTS autorizado a estipular com a Caixa Econômica Federal as condições financeiras e contratuais necessárias para que as aplicações feitas na forma do **caput** atendam às normas do Conselho Monetário Nacional a respeito da apuração do Patrimônio de Referência, inclusive as seguintes:

I – integralização do instrumento em espécie;

II – condições de vencimento capazes de conferir perpetuidade à dívida;

III – suspensão do pagamento da remuneração do instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional;

IV – resgate ou recompra do instrumento apenas por iniciativa do emissor, condicionando-se à autorização do Banco Central do Brasil;

V – ausência de garantia do emissor, seguro ou qualquer outro mecanismo que comprometa a condição de subordinação do instrumento;

VI – extinção da dívida representada no instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional.

**§ 2º** O instrumento de dívida a que se refere o **caput** terá remuneração compatível com as características e o perfil de risco da operação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Pauderney Avelino  
Relator

Roberto de Lucena  
PV/SP